



**DECRETO Nº 0371/2022**, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

“ESTABELECE OS VALORES DE  
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr.  
**CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Estabelecer os **valores máximos** para pagamento de despesas de **Diária de Viagem** do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários e demais servidores públicos que se deslocarem da sede do município, a serviço de interesse da administração pública, conforme a seguir:

**I. Diárias para o Chefe do Executivo, a serviço:**

- a) Em até 500 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 600,00;  
Em até 500 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 390,00;
- b) Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 460,00;  
Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 300,00;
- c) Entre 100 km a 200 km de distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 320,00;  
Entre 100 km a 200 km de distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 200,00.

**II. Diárias para Secretários a serviço:**

- a) Em até 500 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 300,00;  
Em até 500 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 180,00;
- b) Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 280,00;  
Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 150,00;
- c) Entre 100 km à 200 km de distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 220,00;



Entre 100 km à 200km de distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 100,00.

**III. Diárias para os demais servidores públicos, a serviço:**

- a) Acima de 400 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 200,00;  
Acima de 400 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 120,00;
- b) Em até 400 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 168,00;  
Em até 400 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 100,00;
- c) Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 168,00;  
Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 90,00;
- d) Entre 100 km à 200 km de distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 140,00;  
Entre 100 km à 200 km de distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 55,00;
- e) Em outros Estados acima de 370 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 160,00;  
Em outros Estados acima de 370 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 100,00;
- f) Em outros Estados com até 370km com pernoite: R\$ 160,00;  
Em outros Estados com até 370 km, sem pernoite: R\$ 80,00;

**Parágrafo Primeiro:** Para faz jus ao pagamento de diária com pernoite, o servidor deverá comprovar mediante documento fiscal a despesa com hospedagem.

**Parágrafo Segundo:** Considera para fins de cálculo à quilometragem de distância entre o trevo do Município de Inaciolândia - Go e o trevo do Município de destino, jamais contabilizando a ida e a volta.

**Art. 2º-** Fica autorizado o pagamento R\$ 55,00 para o servidor que realize viagem sem pernoite e R\$ 140,00 para com pernoite, independente da quilometragem, desde que justificado a necessidade do pagamento

**Art. 3º -** Fica autorizado o ressarcimento de qualquer despesa que o servidor venha a ter em decorrência da viagem, desde que apresente documento fiscal para tanto.



**Art. 4º** – A critério da Administração Pública, os valores acima estipulados poderão ser acrescidos em **R\$ 30,00 (Trinta Reais)** para os itens III, ou serem pagos a menor, de acordo com a estipulação do trabalho a ser desempenhado fora do município.


**Art. 5º** – As Diárias ou Despesas de viagem do Prefeito Municipal serão calculadas e autorizadas pelo Secretário da Administração, levando em consideração a duração e localidade.

**Art. 6º** – O combustível para abastecimento dos veículos será retirado através de requisição autorizativa, expedida pelo Departamento competente, ou Nota Fiscal comprovante das despesas realizadas.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0185/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 21 de Setembro de 2.022.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

  
**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
(Sec. Mun. de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 21/09/2022.

  
**Fernando Silvestre de Oliveira**  
(Sec. Mun. de Administração)  
Portaria nº 0908/2022